



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ESTATUTO DO SEMEESP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Capítulo I

Seção I - Natureza Jurídica - Objetivo

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ESCOLTA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito na Rua Bernardino Fanganiello, 691, CEP.: 02512-000, é constituído por prazo indeterminado e regido por este estatuto.

Parágrafo Único - O Sindicato também poderá ser designado pela sigla SEMEESP.

Art. 2º - São objetivos do Sindicato a coordenação, proteção e representação da categoria econômica das empresas de escolta, do setor de segurança privada na base territorial que abrange todos os Municípios do Estado de São Paulo.

Seção II - Prerrogativas do Sindicato

Art. 3º- São prerrogativas do Sindicato:

- representar e defender os interesses coletivos ou individuais das empresas que o congrega, junto às autoridades e órgãos públicos ou privados que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor, na qualidade de representante ou substituto processual, conforme dispõem a Constituição Federal e legislações ordinárias;
- celebrar convenção coletiva de trabalho, apresentar defesa ou instaurar dissídio coletivo, no âmbito de sua competência legal e prestar assistência na celebração de acordos coletivos;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- estabelecer e arrecadar contribuições de todos aqueles que participam ou que venham a participar da categoria econômica;
- instituir o Código de Ética da categoria, contendo normas que devem ser adotadas pelas empresas associadas;
- firmar convênios com entidades públicas ou privadas;
- realizar seminários, cursos e conferências sobre assuntos relacionados com as categorias representadas;





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

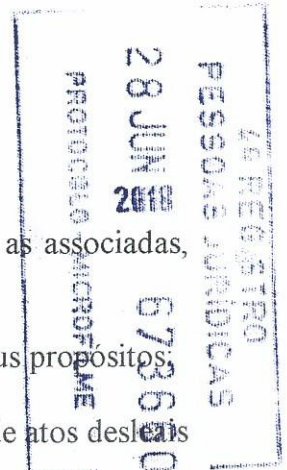
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- h) promover, de acordo com suas possibilidades, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar o setor no Estado de São Paulo;
- i) expedir atestados de qualificação técnica às empresas do setor;
- j) divulgar por meios próprios ou de terceiros, através de revistas, periódicos, informativos, jornais e outros meios de comunicação que existam ou que venham a ser criados, informações de interesse geral da categoria econômica, nos termos do artigo 2º do presente; e
- k) ajuizar ação civis públicas, mandados de segurança coletivos, ações declaratórias ou diretas de inconstitucionalidade, em defesa das empresas associadas ou de todo o setor, assim como em defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, coletividades, consumidor, patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental e demais valores decorrentes da responsabilidade social.

Seção III - Dos Deveres do Sindicato

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

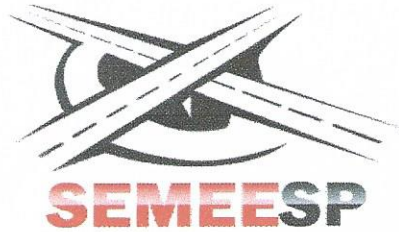
- a) manter serviços de assistência jurídica, técnica, administrativa e econômica para as associadas, visando a orientação e proteção da categoria;
- b) promover a maior solidariedade entre as associadas, compondo e harmonizando seus propósitos;
- c) propor às autoridades medidas atinentes a combater, por todos os meios, a prática de atos desleais entre as associadas e o exercício clandestino de atividades da categoria;
- d) pleitear e adotar medidas de interesse das associadas.



Seção IV - Do Funcionamento do Sindicato

Art. 5º - O Sindicato deverá ter, em sua sede, um livro de registro das associadas, contendo o número de inscrição social, o nome da firma ou a denominação da empresa, endereço de sua sede e/ou estabelecimento, o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores que representarem a empresa ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 6º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos, implica na gratuidade do cargo para o qual tenham sido eleitos e na proibição do seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade, podendo, no entanto, haver ressarcimento das despesas feitas quando a serviço do Sindicato.



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 7º - O Sindicato poderá associar-se, a juízo da Diretoria Executiva, a entidades civis, nacionais ou internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social de interesse da categoria representada e da economia nacional, excetuadas as de caráter político-partidário e paramilitares.

Art. 8º - Poderá associar-se ao Sindicato toda pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, que tenha como objetivo social as atividades de escolta armada, regularmente constituídas sob as leis brasileiras, que tenha sede ou preste serviços na base territorial da Entidade, desde que satisfaça as exigências deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 9º - O Sindicato deverá se abster de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e dos interesses nacionais, como também, de apoio ou patrocínio de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.

Art. 10 - O Regimento Interno poderá estabelecer os requisitos a serem preenchidos pelas empresas que desejarem se associar ao Sindicato, além dos dispostos neste Estatuto.

Capítulo II - Do Quadro Social

Seção I - Das Categorias das Associadas

Art. 11- O quadro social do sindicato é constituído de empresas associadas de escolta pertencentes ao setor de segurança privada.

Seção II - Da Admissão

Art. 12 - São requisitos para admissão no quadro associativo:

- a) estar no pleno exercício da categoria econômica; e
- b) ter o pedido de ingresso aceito pela diretoria.

Seção III - Da Exclusão

Art. 13 - Será excluída do quadro associativo a Associada que:

- a) por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade própria da categoria econômica.
- b) tiver sua autorização de funcionamento cancelada, em definitivo, pelo Ministério da Justiça.





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Seção IV - Dos Direitos das Associadas

Art. 14 - Constituem direitos das Associadas:

- a) participar, por seus representantes legais, das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos pertinentes;
- b) participar das reuniões dos órgãos diretivos, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- c) utilizar-se de todas as vantagens e serviços patrocinados pelo Sindicato;
- d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria Executiva quaisquer questões de interesse da categoria e sugerir medidas que entenderem convenientes;
- e) votar e serem votadas, por seus representantes legais, para os cargos eletivos do Sindicato;
- f) participar dos eventos, congressos, trabalhos, estudos ou conferências promovidos pelo Sindicato;
- g) recorrer, internamente, de atos que julgue lesivos aos interesses do Sindicato ou aos seus próprios;
- h) requerer, com número mínimo de 20% (vinte por cento) das associadas, convocação de Assembleia Geral, justificando-a;
- i) solicitar, por ato voluntário, sua demissão do quadro associativo, que será apreciado pela Assembleia Geral do Sindicato;



Parágrafo Único - Para exercer os seus direitos, a associada deverá estar em pleno gozo de seus direitos e quite com suas obrigações financeiras junto a entidade.

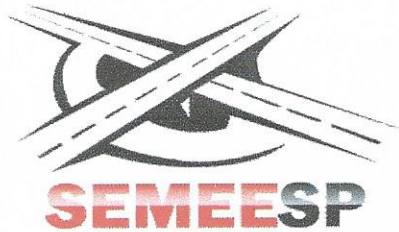
Art. 15 - Os direitos das associadas de que trata o presente Estatuto deverão ser exercidos por seus representantes legais.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por representante legal aquele designado em contrato social ou funcionário nomeado através de autorização expressa, por procuração com poderes específicos, com firma reconhecida.

Parágrafo Segundo - Em caso de nomeação de representante, o nome indicado deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 16 - As associadas não respondem direta, indiretamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 17 - Perderá automaticamente seus direitos a associada que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade própria da categoria econômica ou quando tiverem canceladas, pelo



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

Ministério da Justiça, a sua autorização para funcionamento, sendo-lhe deferida em qualquer caso direito de defesa.

Seção V - Dos Deveres das Associadas

Art. 18 - Constituem deveres das associadas:

- a) contribuir de forma efetiva para que o Sindicato cumpra seus objetivos;
- b) pagar regularmente as contribuições sindicais, mensais, confederativas, assistenciais e extraordinárias fixadas pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral ou diretamente por esta.
- c) conhecer e cumprir integralmente os dispositivos constantes do presente Estatuto, nos Códigos de Ética e Eleitoral e no Regimento Interno do Sindicato;
- d) atender às convocações para as assembleias gerais e demais atos promovidos pelo Sindicato;
- e) acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- g) abster-se de tomar quaisquer deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva;
- h) bem desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos seus representantes legais;
- i) fornecer ao Sindicato dados e informações solicitados pela Diretoria Executiva e considerados necessários aos interesses das associadas ou da categoria.

40112667RO
PESSOAS JURÍDICAS
28 JUN 2012
PROTÓTIPO MICROFILME
673660

Parágrafo Único - A aprovação dos valores das contribuições, referidas na alínea "b" deste artigo, fixados pela Diretoria Executiva, deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral a ser realizada após terem sido estabelecidos.

Seção VI - Das Penalidades

Art. 19 - As associadas estão sujeitas às penalidades de pagamento de multa pecuniária, suspensão dos seus direitos sociais e de eliminação do quadro social.

I - Poderá ser suspensa dos seus direitos sociais a associada que:

- a) não comparecer a 03 (três) assembleias gerais consecutivas, sem causa justificada;



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

- b) desacatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) sem motivo justificado, atrasar por mais de 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados, o pagamento das contribuições mensais, confederativas, assistenciais e extraordinárias ou outras obrigações previstas em Convenções Coletivas de Trabalho;
- d) violar os preceitos estatutários, o Código de Ética, o Código Eleitoral e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) aviltar os preços de mercado, tornando-os inexecutáveis a ponto de demonstrar não haver condições do cumprimento de encargos sociais e trabalhistas e demais fatores que compõem o custo final.

II - Poderá ser eliminada do quadro social a associada que:

- a) pela sua conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir nociva à entidade;
- b) reiteradamente, agir em desacordo com os termos deste Estatuto, com os interesses do Sindicato e, contrariamente, ao deliberado pela Assembleia Geral, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética; e
- c) sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mensalidades e/ou de contribuições extraordinárias, nos termos da alínea "c", inciso I do Artigo 19.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão não poderá ser aplicada por um período superior a (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão poderá ser transformada em pecuniária até o valor máximo de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade vigente à época da infração.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. As penalidades só serão aplicadas com aprovação da maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva;

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva terá 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do recurso, para decidir;

Parágrafo Quinto - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 20 - A suspensão ou eliminação da associada não a desobriga do dever de pagar as contribuições previstas no presente Estatuto.



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 21 - A associada que tenha sido eliminada do quadro social por inadimplência, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite e liquide seus débitos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de até 20% (vinte por cento), devendo ainda o novo pedido de filiação ser aprovado, pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A associada que for readmitida, na forma deste artigo, receberá novo número de inscrição social, sem prejuízo da contagem de tempo como associada.

Parágrafo Segundo - Em qualquer dos casos de punição, exclusão, suspensão, demissão de dirigentes de qualquer nível, será deferido ao acusado o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A empresa poderá participar de novo processo de filiação, desde que decorrido o prazo de 01 (um) ano, após ter sido desligada do quadro associativo por ato voluntário ou por qualquer outro motivo previsto neste Estatuto ou nos Códigos e Regulamentos da Entidade.

Capítulo III - Da Administração do Sindicato

Seção I - Disposições Gerais

Art. 22 - A estrutura organizacional do Sindicato se constituirá de:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria Executiva (DIREXEC);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- d) Delegados Federativos (DEL.FED);

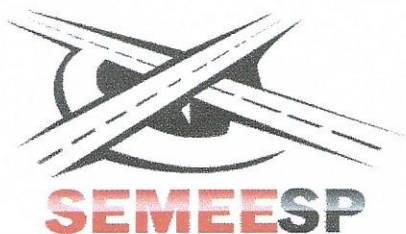
Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, constituída por todas as empresas associadas, sendo soberana nas suas resoluções, desde que obedecidos este Estatuto e as leis vigentes. Suas deliberações serão tomadas pela maioria das associadas presentes e que estejam no gozo de seus direitos e quites com a Entidade, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente um terço das associadas e em segunda convocação, meia hora após a primeira, será realizada com a presença de qualquer número, exceto nos casos de quoruns qualificados no presente Estatuto.

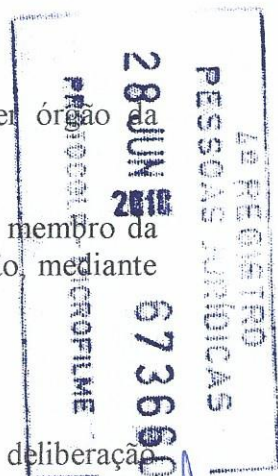
Art. 24 - Compete a Assembleia Geral:

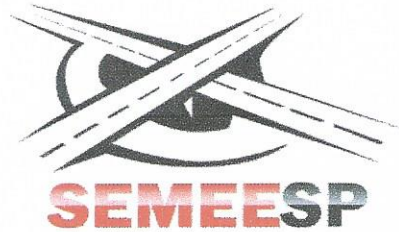




Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Delegados Federativos e do Conselho Fiscal, com a deliberação de pelo menos 1/3 (um terço) das associadas;
- b) apreciar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço do exercício anterior, da Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a alienação ou gravame de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Sindicato, com a deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas;
- d) promover ou determinar a revisão ou alteração do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código Eleitoral e Código de Ética, com a deliberação da maioria das associadas presentes;
- e) apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos Delegados Federativos;
- f) decidir sobre a fusão ou extinção da Entidade;
- g) no caso de extinção da Entidade, decidir sobre o destino do patrimônio comum;
- h) revogar ou alterar disposições normativas ou deliberativas baixadas por qualquer órgão da Administração, que contrariem as Leis ou as disposições deste Estatuto;
- i) suspender do exercício do cargo ou função ou cassar o mandato eletivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Federativos e da Administração, mediante processo administrativo regular, sem prejuízo de qualquer outra medida legal;
- j) decidir em última instância, os recursos que lhe forem interpostos;
- k) suspender ou adiar a execução de qualquer Ato Normativo da Diretoria Executiva ou deliberação que haja baixado ou determinado;
- l) aprovar o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente, as confederativas, as assistenciais e as extraordinárias;
- m) pronunciar-se sobre a celebração ou não de Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- n) intervir na administração do Sindicato, nomeando uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, ou Delegados Federativos provisórios, nos casos em que houver destituição ou renúncia coletiva ou perda do mandato da maioria dos seus membros;
- o) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio do Sindicato; e
- p) decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto.





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Único: Nos casos de destituição de dirigentes, deverão ser observados os quoruns qualificados previstos neste estatuto e na lei.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) a cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, Delegados Federativos e do Conselho Fiscal.
- b) anualmente, até o mês de abril, para deliberar sobre o relatório anual de prestação de contas e o balanço do exercício anterior da Diretoria Executiva com os pareceres do Conselho Fiscal; e
- c) anualmente, até o mês de outubro, para deliberar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro, da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer outro assunto desde que previamente estabelecido no edital de convocação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Federativos julgarem conveniente; e
- b) a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas quites com a Entidade.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante publicação de Edital na sede e, por mensagens eletrônicas via e-mail ou comunicado inserido no site da entidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo ordem do dia, data, local, horário e a advertência de que a segunda convocação realizar-se-á meia hora após o horário da primeira. É obrigatória a afixação do Edital nas portarias da sede administrativa e das regionais do Sindicato;

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Federativos ou pelas Associadas, não poderá ser oposta pelo Presidente da Diretoria, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;

Parágrafo Segundo - deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta dos que a requereram;

Parágrafo Terceiro - decorrido o prazo e não havendo convocação da Assembleia pelo Presidente da Diretoria, caberá aos que a deliberaram realizá-la, sob a coordenação de no mínimo 3 (três) membros, constando da ordem do dia a deliberação da Assembleia Geral sobre a destituição do Presidente da Diretoria;

28 JUN 2018
PROT. 673660
PESSOAS JURÍDICAS



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - Instalada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, por votação ou aclamação, o seu Presidente, que deverá ser sócio proprietário ou procurador legalmente constituído de uma das associadas presentes;

Parágrafo Quinto - O Presidente da Assembleia Geral, após sua instalação, designará dois sócios proprietários ou procuradores legalmente constituídos de uma das associadas, para exercer as funções de secretários e, se for o caso, tantos quantos forem necessários como auxiliares;

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral, convocada para dissolução do Sindicato, exigirá a presença mínima de 2/3 das associadas quites com suas obrigações, que deliberará sobre o destino do seu patrimônio, deduzidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade;

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais tiver sido convocada e outros assuntos de interesse da entidade ou da categoria, se aprovados por maioria dos presentes;

Parágrafo Oitavo - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo 1º- Secretário. As associadas presentes assinarão o termo de presença da respectiva Assembleia.

Art. 28 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

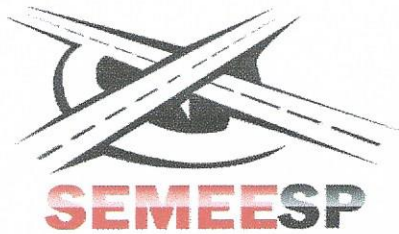
- a) nomear o 1º e 2º secretários e auxiliares;
- b) estabelecer os ritos dos trabalhos;
- c) iniciar, suspender e retomar os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) proclamar as decisões da Assembleia Geral;
- e) dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos.
- f) em caso de empate, proferir o voto de Minerva nas deliberações da Assembleia.



Seção III - Da Diretoria Executiva (DIREXEC)

Art. 29 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 8 (oito) membros, eleita pelas associadas para o mandato de 04 (quatro anos), contados da data da posse. A Diretoria Executiva será assim constituída:

- Presidente;
- Vice-Presidente
- Diretor Administrativo;



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

- Diretor Financeiro;
- Diretor de Relações Sociais;
- Diretor de Relações com Associados;
- Diretor de Patrimônio;
- Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto, o Código de Ética, o Código Eleitoral e as decisões da Assembleia Geral;
- b) dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, traçando a política a ser por ele adotada;
- c) reunir-se sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;
- d) elaborar o Plano de Trabalho, contendo as diretrizes a serem seguidas em sua gestão;
- e) fixar normas de organização e de execução dos serviços do Sindicato;
- f) criar Delegacias Regionais;
- g) administrar o patrimônio do Sindicato;
- h) autorizar o Presidente da Diretoria a:
 - 1) contrair empréstimos;
 - 2) estabelecer convênios com outras entidades;
 - 3) efetuar gastos superiores a 50 (cinquenta) mensalidades; e
 - 4) executar medidas que ensejem ônus reais ao patrimônio social.
- i) apresentar à Assembleia Geral:
 - I – até o final do mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
 - II – até o final do mês de abril de cada ano o relatório de prestação de contas do ano findo, com pareceres do Conselho Fiscal.
- j) deliberar sobre os recursos interpostos contra suas próprias decisões ou atos do Presidente da Diretoria;





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

- k) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e do Código Eleitoral;
- l) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição das associadas;
- m) deliberar sobre o plano de cargos e salários;
- n) organizar, regularmente, cursos e eventos e demais atividades necessárias a realização dos objetivos da entidade;
- o) nomear a Comissão Eleitoral;
- p) criar comissões de estudo sobre assuntos de interesse das Associadas;
- q) criar, revogar ou alterar Atos Normativos ou Deliberativos;
- r) suspender ou adiar a execução de qualquer Ato Normativo ou Deliberativo que haja baixado;
- s) manter relações com organismos nacionais e internacionais congêneres ou afins, segundo interesse da comunidade associada;
- t) admitir ou excluir associadas, neste último caso quando as mesmas solicitarem, ou por atraso no pagamento de mensalidades ou ainda quando decidido pela assembleia geral;
- u) aplicar às associadas as penalidades de sua competência previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos;

Parágrafo Segundo - Ao Presidente, além do voto como Diretor, cabe o voto de qualidade.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

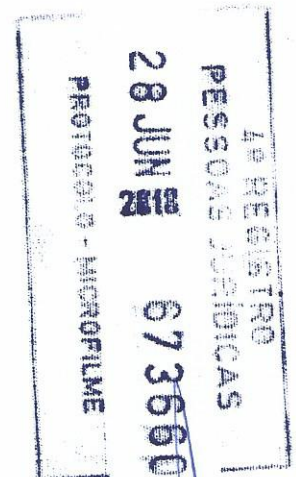
- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar e instalar Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) assinar a correspondência, todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso no Sindicato;
- e) assinar os cheques e movimentações financeiras da administração do Sindicato, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Primeiro ou Segundo Vice-Presidentes Executivos, ou ainda com o Diretor Patrimonial;
- f) admitir, licenciar, punir e demitir funcionários consoantes as necessidades do serviço;

28 JUN 2011 09:36:00
PESSELOLA MICROFILME
PESSELOLA MICROFILME
4º RCPJ/SP
PESSELOLA MICROFILME



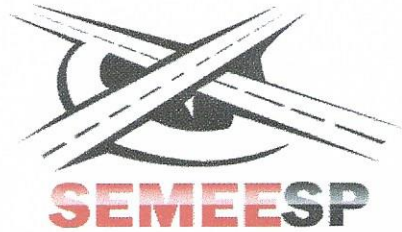
Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Códigos de Ética e Eleitoral e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- h) apresentar uma vez ao ano à Diretoria Executiva, o balancete do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- i) propor à Diretoria Executiva:
- I - a realização de empréstimos;
 - II - a utilização do fundo de reserva;
 - III - o estabelecimento de convênios;
 - IV - a realização de medidas que possam ensejar ônus reais ao patrimônio social;
 - V - a admissão e exclusão de Associadas;
 - VI - a criação de regionais;
 - VII - o plano de cargos e salários;
- j) instituir comissões de trabalho ou, para tal, delegar poderes aos Diretores;
- k) convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- l) convocar as eleições;
- m) organizar os relatórios sobre as atividades e despesas do Sindicato;
- n) autorizar as despesas do Sindicato, até o limite de 50 (cinquenta) mensalidades;
- o) delegar aos demais membros da Diretoria Executiva as atribuições necessárias ao bom funcionamento do Sindicato;
- p) realizar os atos de gestão administrativa do Sindicato.



Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir, em sequência, o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários e suceder-lhes no caso de vacância.

Parágrafo Primeiro – O Vice-Presidentes poderá assinar cheques e movimentações financeiras ou juntamente com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro.



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Segundo - Além das atribuições previstas neste artigo, o Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado para desempenhar missões específicas.

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo:

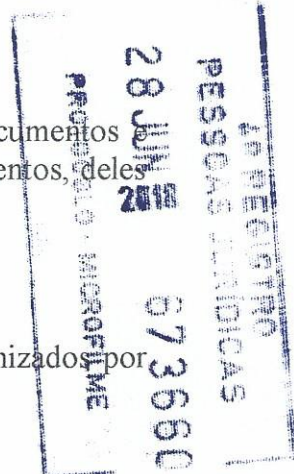
- a) cuidar de toda atividade administrativa no sindicato;
- b) zelar pela ordenação em atas, estatutos, arquivos e demais documentos;
- c) supervisionar a atividade dos funcionários;

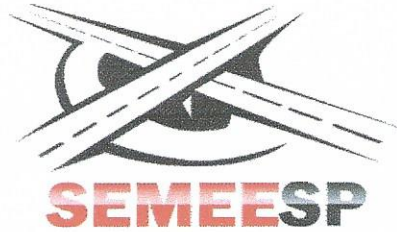
Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) estabelecer as linhas de política financeira do Sindicato e diretrizes gerais para os serviços de tesouraria, arrecadação, contas a pagar e de controle orçamentário;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar juntamente com o Presidente os cheques, movimentações financeiras e documentos compromissos da administração do Sindicato, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos do departamento financeiro do Sindicato;
- e) apresentar ao Presidente os balancetes mensais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado;
- f) prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas; e
- g) deixar à disposição dos associados adimplentes no site da Entidade os balancetes mensais e o balanço anual, assinados e organizados por contabilista legalmente habilitado e aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Relações Sociais:

- a) promover seminários e eventos de interesse da categoria, visando a integração e a melhoria da prestação de serviços pelas associadas;
- b) acompanhar o Presidente ou representá-lo em compromissos que exijam o comparecimento da Entidade;
- c) informar às associadas os acontecimentos importantes, apresentando relatório sobre os mesmos;
- d) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

Art. 36 - Compete ao Diretor de Relação com Associados:

- a) elaborar e aplicar políticas que visam informar e obter participação dos associados nas atividades da entidade;
- b) aumentar e manter o quadro de associados.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) controlar e manter o patrimônio do Sindicato
- b) fiscalizar compras que se referem a patrimônio.
- c) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) elaborar e aplicar a política de Comunicação e Marketing do SEMEESP, depois de aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) auxiliar o Presidente sempre que for por ele convocado, desempenhando tarefas específicas.

Art. 39 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões ordinárias serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Diretoria. Os Diretores presentes assinarão o termo de presença da respectiva reunião.

Art. 40 - A convocação para a reunião ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva através de ofício, fac-símile ou e-mail, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser criado, contendo ordem do dia, data, local e horário em que será realizada, com antecedência mínima de três dias.

Art. 41 – A Diretoria Executiva poderá reunir-se com as Associadas mensalmente para discutir assuntos de interesse geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – As atas das reuniões com as associadas serão lavradas em livro próprio, devendo ser assinadas pelo Presidente da Diretoria. As associadas presentes assinarão o termo de presença da respectiva reunião.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião da Diretoria Executiva com as associadas será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva através de ofício, fac-símile ou e-mail, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser criado, contendo ordem do dia, data, local e horário em que será realizada, com antecedência mínima de três dias.



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 42 - Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, na prática regular de sua gestão, mas responderão pelos prejuízos causados por infração das leis e das normas reguladoras da Entidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária do Sindicato, composto por 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros titulares, e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e com os Delegados Federativos com mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância no Conselho Fiscal, o seu Presidente deverá empossar os membros suplentes no lugar dos membros titulares;

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião do Conselho Fiscal seu presidente nomeará um secretário dentre os membros efetivos;

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

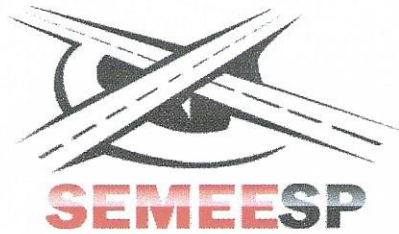
- a) examinar e visar, trimestralmente, livros, documentos financeiros e balancetes do Sindicato;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço financeiro e patrimonial do Sindicato, venda e gravame de bens imóveis;
- c) comunicar à Assembleia Geral qualquer violação das leis ou normas reguladoras da entidade, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto, os Códigos de Ética e Eleitoral, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e.
- e) atender a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadoria ou auditoria de contabilidade;

Parágrafo Segundo - O parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou a juízo da maioria dos seus membros.

28 JUN 2011 6 7 36 60
PROT. 2011 - MICROFILME
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal só poderá deliberar sobre as matérias de sua competência, com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros titulares;

Parágrafo Segundo - Os membros suplentes sempre serão convidados a participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Seção V - Do Delegado à Federação Nacional

Art. 46 - A mesma Assembleia destinada a eleger a Diretoria, elegerá também dois titulares e dois suplentes como Delegados Federativos representantes da entidade junto a Federação da categoria.

Parágrafo Único - Sendo de um único Delegado o direito de representação e voto, ele será escolhido de acordo com o estatuto da Federação ou, na ausência de regulamentação, será o que exercer o cargo mais alto no Sindicato e na falta deste, o segundo titular e, ainda, na falta deste, o primeiro suplente e na sua falta o segundo suplente.

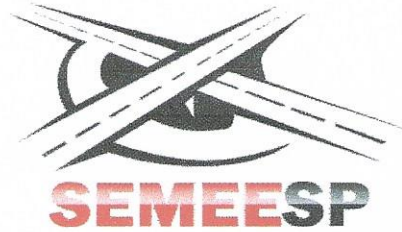
Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos poderão perder seus mandatos, a juízo da Assembleia Geral, quando cometerem as seguintes faltas:

- a) dilapidarem o patrimônio social;
- b) violarem gravemente este Estatuto;
- c) abandonarem o cargo;
- d) aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo;
- e) perderem a condição de representante da categoria econômica;
- f) desempenharem as funções para as quais foram eleitos com indisciplina, má conduta ou visando interesse próprio, acarretando prejuízos para a categoria representada;
- g) quando se desligar da empresa associada a qual representava, salvo se para pertencer ou associar-se a outra empresa associada que opere nos segmentos econômicos representados pela Entidade; e
- h) conduta notória, independente de prova, com envolvimento em processo público, por ato de natureza infamante, em desabono à sua pessoa, a comprometer o decoro direcional que deve preservar todo membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência das faltas previstas na alínea "h" poderá a Assembleia Geral decidir pela suspensão, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos;

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
28 JUN 2011
673660
PROTÓCOLO MICROFILME



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Segundo - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 48 - A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Delegado Federativo ou, ainda, por um grupo de associadas, devendo ser fundamentada e dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 49 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral apreciará a defesa e as provas, eventualmente produzidas pelo acusado, decidindo por votação secreta e pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto, observado no caso de destituição, os quoruns e votações qualificadas previstos em lei e nestes estatutos.

Art. 50 - Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo de direção ou de representação do Sindicato durante 5 (cinco) anos consecutivos exceto se ocorrer por afastamento da categoria ou por transferência.

Art. 51 - A convocação dos Diretores Suplentes para a Diretoria Executiva e dos Suplentes para o Conselho Fiscal compete aos seus Presidentes ou substitutos legais.

Parágrafo Único - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se darão de acordo com o que dispõe o "caput".

Art. 52 - A vacância de qualquer dos cargos eletivos do Sindicato poderá ocorrer por:

- a) morte ou invalidez permanente do titular;
- b) perda do mandato ou destituição, nos termos deste Capítulo; e
- c) renúncia.

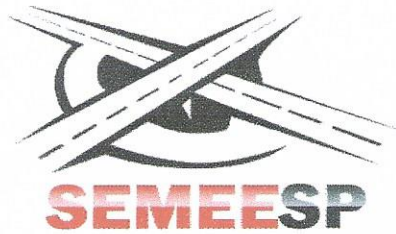
Art. 53 - A renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Delegado Federativo deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - A renúncia produzirá seus efeitos a partir do momento em que for formalizada, independente de aprovação ou homologação.

Art. 54 - Tratando-se de renúncia do Presidente, será esta dirigida, por escrito, ao seu substituto legal, que reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 55 - Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e/ou Delegados Federativos, o Presidente, ainda que signatário, reunirá a Assembleia Geral

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
28 JUN 2012 673660
REGISTRO - NOTARIAL



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

para a formação de uma Diretoria Executiva provisória, com mandato por prazo determinado, que deverá convocar nova eleição até 30 (trinta) dias antes do prazo para o término do referido mandato, se a Assembleia Geral não dispuser de forma contrária.

Capítulo V - Das Eleições

Art. 56 - O processo, o procedimento eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes do presente Estatuto e do Código Eleitoral, quando for elaborado e aprovado.

Art. 57 - Competem às associadas do Sindicato que, na forma da lei, deste Estatuto e do Código Eleitoral tiverem direito a voto, eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Federativos.

Art. 58 - A eleição para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Federativos será realizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 05 (cinco) dias, que antecederem ao término do mandato que estiver em vigor.

Parágrafo Único - Se as eleições não forem realizadas dentro do prazo fixado, a Assembleia Geral fixará a data em que elas se realizarão.

Art. 59 - A eleição poderá se realizar em turno único, desde que uma das chapas regularmente inscrita consiga maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de mais de 02 (duas) chapas regularmente inscritas, não se obtendo por uma delas a votação estabelecida no "caput" do presente artigo, as duas mais votadas irão para o 2º turno, que realizar-se-á no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 60 - A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas, através de seus representantes legais.

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral, a folha de votantes, constando as Associadas no pleno gozo de seus direitos.

Art. 61 - A eleição poderá ser por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, quando for registrada uma única chapa.

Art. 62 - O Presidente do Sindicato é o responsável pela convocação das eleições.

Art. 63 - O exercício do voto é direito de toda associada que esteja com todas as suas obrigações em dia com o Sindicato.

REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
08 JUN 2018
673660



Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Único – Será considerada adimplente com o sindicato a associada que estiver em dia com a mensalidade associativa, contribuição confederativa e contribuição sindical, até 30(trinta) dias antes do dia do Pleito Eleitoral.

Art. 64 - Poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os representantes legais das associadas que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam titulares ou diretores de empresas sediadas ou estabelecidas na base territorial representada pelo Sindicato, com poderes de representação;

II - estejam em dia com as obrigações devidas à Entidade, previstas no Parágrafo Único do Artigo 63 deste Estatuto, na data do protocolo de registro da chapa.

III - tenham, no mínimo, 03 (meses) ininterruptos como Associada do Sindicato e de efetivo exercício da atividade econômica na data da eleição.

IV - não incidam em impedimentos legais ou estatutários.

Parágrafo Único - Para os cargos do Conselho Fiscal, além do constante no *caput*, o candidato deverá:

a) estar desincompatibilizado com os cargos atuais do sindicato;

b) comprovar ausência de relação de parentesco e afinidade até 2º grau, através de simples declaração, com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 65 - É vedado o voto por procuração.

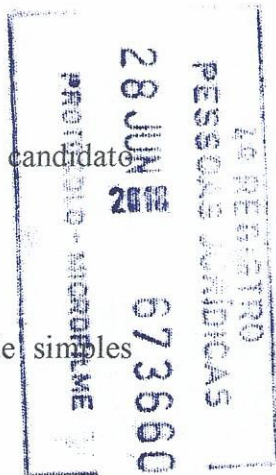
Art. 66 - As eleições serão convocadas, no máximo 90 (noventa) e no mínimo 30 (sessenta) dias antes da data fixada para a sua realização, por edital que será afixado na sede do Sindicato e nas Regionais e publicado em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, além de comunicação por escrito, com cópia do edital, às associadas.

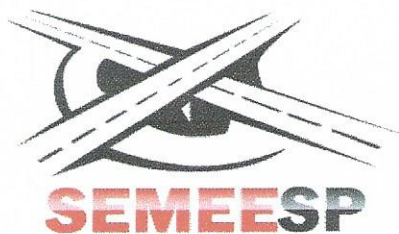
Art. 67 - Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Delegados Federativos, deverão se organizar em chapas completas, especificando os cargos para os quais desejam concorrer.

Art. 68 - As associadas, através de seus representantes legais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, poderão propor impugnação de candidaturas.

Art. 69 - Em caso de empate na primeira votação será realizada a segunda. Persistindo o empate, será convocada nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 70 - Será nula a eleição cujo número de votos nulos e brancos exceder o número de válidos, procedendo-se a novo pleito dentro de 07 (sete) dias.





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 71 - A Diretoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral (CE) composta de três membros da categoria, neutros em relação às chapas candidatas.

Parágrafo Primeiro - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) preparar e dirigir o processo eleitoral;
- b) estabelecer outros procedimentos, além dos constantes neste Estatuto e no Código Eleitoral;
- c) julgar as impugnações e recursos que houver;
- d) coletar e apurar os votos;
- e) lavrar atas dos trabalhos eleitorais;
- f) receber as inscrições das chapas.
- g) designar os locais e os membros das seções eleitorais e juntas apuradoras; e
- h) dar publicidade, em editais afixados na sede administrativa e nas regionais, das candidaturas homologadas, dos trabalhos realizados e do resultado apurado.

Parágrafo Segundo - O integrante da Comissão Eleitoral não poderá:

- a) ser candidato na eleição que estiver julgando;
- b) ter seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, como candidatos; e
- c) ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Delegado Federativo do Sindicato.

Art. 72 - Serão nulas as eleições quando:

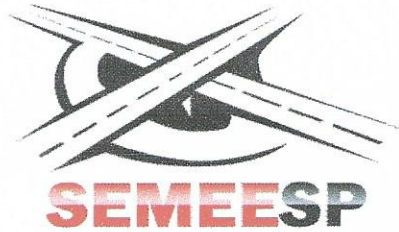
- a) realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital de convocação, ou forem encerradas antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores; e
- b) não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis e o Código Eleitoral.

Art. 73 - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Art. 74 - Anuladas as eleições, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até que sejam realizadas outras, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no prazo que a Assembleia Geral determinar.

Art. 75 - A posse dos membros eleitos ou aclamados para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para os Delegados Federativos ocorrerá na última semana do mês em que expirar o





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

Art. 83 - Do montante da receita, sempre que possível, 10% (dez por cento) destinar-se-á ao fundo de reserva.

Art. 84 - Em havendo possibilidade de aplicação no fundo de reserva, este deverá ser mantido em conta específica, visando atender imprevistos orçamentários e sua utilização dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 85 - Os valores da receita serão estabelecidos ou revistos pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 86 - São fontes de receita do Sindicato:

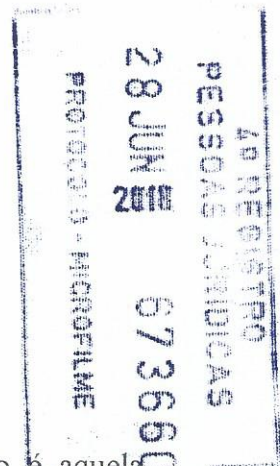
- a) contribuições das associadas;
- b) contribuição sindical;
- c) contribuição confederativa;
- d) contribuição assistencial;
- e) locações;
- f) prestação de serviços;
- g) doações; e
- h) rendas diversas que forem legais e eticamente admissíveis.

Parágrafo Único - A Contribuição Confederativa prevista na alínea "c" deste artigo é aquela instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada das empresas da categoria no Estado de São Paulo, desta será deduzido o repasse de 5% para a confederação e 20% para a federação sindical a que estiver filiado o Sindicato.

Seção III - Da Despesa

Art. 87 - A Despesa constitui-se na realização de gastos, visando atender às finalidades institucionais da Entidade, observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Toda despesa superior a 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais das Associadas, deverá ser precedida de licitação.





Sindicato das Empresas de Escolta do Estado de São Paulo

Art. 88 - As Despesas de Custeio são os gastos de natureza operacional destinadas a manutenção e ao funcionamento da Entidade, visando o pagamento de pessoal e encargos, a aquisição de bens de consumo e a contratação de serviços.

Art. 89 - As Despesas de Investimento são os gastos que resultam na ampliação do patrimônio da Entidade, realizados na aquisição de imóveis, de bens duráveis e na execução de obras.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 90 - Os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Federativos são pessoais e intransferíveis.

Art. 91 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor assistência às associadas.

Art. 92 - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, atendido quorums e proporção de votos, conforme disposto em lei e neste Estatuto.

Art. 93 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e sua inscrição no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Art. 94 - A diretoria irá elaborar e apresentar a assembleia geral para aprovação, em até um ano, ante projetos de código de ética e de código eleitoral.

Art. 95 - As alterações desta data já se aplicam ao mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegação Federativa para o quadriênio 2018/2022.

São Paulo, 30 de maio de 2018.

AUTAIR IUGA
Presidente

PAULO ROGÉRIO RIZO
Secretário da Assembleia Geral

FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
Advogado - OAB/SP N° 246.687



23° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23° SUBDISTRITO - CASA VERDE
SUBDISTRITO AY BARUEL, 307 - CEP 02522-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3966-0062 - FAX: 3857-9464
RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIDELIDADE DE: [] AUTAIR IUGA, em documento sem valor econômico, dou fé, São Paulo, 05 de junho de 2018.
Em Testemunho da verdade. Ed. [2021787510062700054397-00037]
REGINA ISTIS FERREIRA DE SOUSA - Escrivente autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE! Valor R\$ 6,00; Qtd 1

